



Legislação aplicada à CGU-Desmontada e Esquematizada

Este trabalho nasceu com a intenção de servir de fonte de revisão, bem como de compreensão e assimilação da literalidade das informações referentes à Legislação aplicada a CGU.

O trabalho segue a mesma seqüência em que os artigos são explicitados no texto legal.

Procurou-se utilizar Tabelas, fluxogramas, desenhos e sistema de perguntas e respostas.

Autor: Halisson de Lima Souza
Email: halisson_souza1@hotmail.com
Telefone: 092-36515610

Lei nº10.683/03 (somente o que se refere a CGU)

Controladoria Geral da União		
<i>Compete</i>	<i>Relacionadas a que?</i>	<i>Com qual finalidade?</i>
ü Dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas	Relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.	Velando por sua integral solução.

Controladoria Geral da União		
<i>Compete</i>	<i>Quando?</i>	<i>Com qual finalidade?</i>
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Requisitar a instauração de sindicância.<input type="checkbox"/> Requisitar a instauração de procedimentos.<input type="checkbox"/> Requisitar a instauração de outros processos administrativos. <p>Avocar estes citados anteriormente já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis, conforme o caso.	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Sempre que constatar omissão da autoridade competente.	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Velando por sua integral solução.

Controladoria Geral da União	
<i>Compete</i>	<i>O que? Quando?</i>
ü Encaminhar à Advocacia-Geral da União.	Casos de: a) Improbidade Administrativa. b) Casos que recomendem a indisponibilidade de bens. c) Casos que recomendem a indisponibilidade de bens. d) Casos que recomendem o ressarcimento ao erário.
Provocará: a) Tribunal de Contas da União b) Secretaria da Receita Federal. c) Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal	Sempre que necessário.
Provocará: a) Departamento de Polícia Federal b) Ministério Público	1) Quando houver indícios de responsabilidade penal. 2) Inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas

DECRETO Nº 5.683, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

1-O que é a Controladoria Geral da União?

R) É um órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Integra a Estrutura da Presidência da República.

2-Quem dirige o CGU?

R) Ministro de Estado do Controle e da Transparência

3-Qual é a competência do CGU?

R) Ajudar direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes a:

1. Defesa do patrimônio público.
2. Controle Interno.
3. Auditoria pública.
4. Correição.
5. Prevenção e combate à corrupção.
6. Atividades de ouvidoria.
7. Incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

<i>Compete ao CGU</i>	<i>Como?</i>
1) Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno.	Prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária.
2) Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Correição.	
3) Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema das Unidades de Ouvidoria.	

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Secretaria-Executiva:
 - 1. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
 - 2. Diretoria de Gestão Interna; e
 - 3. Diretoria de Sistemas e Informação;

Órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Federal de Controle Interno:

- 1. Diretoria de Auditoria da Área Econômica;
- 2. Diretoria de Auditoria da Área Social;
- 3. Diretoria de Auditoria da Área de Infra-Estrutura;
- 4. Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Emprego;
- 5. Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle; e
- 6. Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial;

b) Ouvidoria-Geral da União:

c) Corregedoria-Geral da União:

- 1. Corregedoria-Geral Adjunta da Área Econômica;
- 2. Corregedoria-Geral Adjunta da Área de Infra-Estrutura; e
- 3. Corregedoria-Geral Adjunta da Área Social;

d) Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas:

1. Diretoria de Informações Estratégicas; e
2. Diretoria de Prevenção da Corrupção;

Unidades descentralizadas: Controladorias Regionais da União nos Estados;

Órgãos colegiados:

- a) Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
- b) Comissão de Coordenação de Controle Interno; e
- c) Comissão de Coordenação de Correição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Competência do Gabinete do Ministro de Estado
Ü Ajudar o Ministro de Estado no âmbito da atuação dele, inclusive na representação funcional, política e social dele.
Ü Preparar e despachar o expediente do Ministro de Estado e da pauta de audiências dele.
Ü Fazer relações públicas e apoiar a realização de eventos de que participe o Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e estrangeiras.
Ü Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria-Geral da União.
Ü Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Controladoria-Geral da União que estiverem em tramitação no Congresso Nacional.
Ü Coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse da Controladoria-Geral da União.
Ü Realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Competência da Assessoria Jurídica	
Ü	Prestar assessoria e consultoria ao Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica
Ü	Ajudar o Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados.
Ü	Elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitada, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse da Controladoria-Geral da União.
Ü	Emitir parecer nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação do Ministro de Estado, sugerindo as providências cabíveis.
Ü	Preparar informações para instrução de processos judiciais de interesse da Controladoria-Geral da União.
Ü	Propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Controladoria-Geral da União
Ü	Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Controladoria-Geral da União, os textos de editais de licitação e de contratos, convênios, acordos ou atos congêneres, a serem celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir pela dispensa de licitação.
Ü	Realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado

Competência da Diretoria de Gestão Interna	
Ü	Planejar e coordenar a execução das atividades de gestão dos recursos humanos e materiais, de logística, e de orçamento e finanças da Controladoria-Geral da União
Ü	Promover a elaboração, consolidação e acompanhamento da execução dos planos e programas da Controladoria-Geral da União, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional.
Ü	Coordenar as atividades de protocolo e aquelas relacionadas aos acervos documental e bibliográfico da Controladoria-Geral da União
Ü	Realizar estudos e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão do quadro funcional e da infra-estrutura física da Controladoria-Geral da União.
Ü	Supervisionar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades administrativas das unidades descentralizadas da Controladoria-Geral da União.

Competência da Assessoria Jurídica	
Ü	Prestar assessoria e consultoria ao Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica
Ü	Ajudar o Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados.
Ü	Elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitada, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse da Controladoria-Geral da União.
Ü	Emitir parecer nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação do Ministro de Estado, sugerindo as providências cabíveis.
Ü	Preparar informações para instrução de processos judiciais de interesse da Controladoria-Geral da União.
Ü	Propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Controladoria-Geral da União
Ü	Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Controladoria-Geral da União, os textos de editais de licitação e de contratos, convênios, acordos ou atos congêneres, a serem celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir pela dispensa de licitação.
Ü	Realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado

Competência da Diretoria de Sistemas e Informação	
Ü	Propor as diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação na Controladoria-Geral da União, bem como verificar seu cumprimento
Ü	Promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pela Controladoria-Geral da União, estudo prévio de viabilidade e de exeqüibilidade de desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de tecnologia e sistemas de informação
Ü	Disponibilizar soluções de tecnologia e sistemas de informação de que a Controladoria-Geral da União necessite;
Ü	Manter o controle patrimonial do parque de informática da Controladoria-Geral da União, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna
Ü	Propor políticas de segurança da informação, bem como verificar a eficiência das ações implementadas no âmbito da Controladoria-Geral da União.
Ü	Promover a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de tecnologia da informação
Ü	Promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes nos temas relacionados à tecnologia da informação.

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Competência da Secretaria Federal de Controle Interno	
Ü	Exercer as atividades de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal
Ü	Propor ao Ministro de Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal
Ü	Coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
Ü	Auxiliar o Ministro de Estado na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal
Ü	Subsidiar o Ministro de Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 .
Ü	Auxiliar o Ministro de Estado na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição.
Ü	Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União
Ü	Avaliar o desempenho e supervisionar a consolidação dos planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta
Ü	Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar
Ü	Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ;
Ü	Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ;
Ü	Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000 ;
Ü	Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Ü Avaliar a execução dos orçamentos da União;
Ü Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento
Ü Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União.
Ü Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas
Ü Realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais.
Ü Manter atualizado o cadastro de gestores públicos federais, para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;
Ü Determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento
Ü Zelar pela observância ao disposto no art. 29 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 , supervisionando e coordenando a atualização e manutenção dos dados e dos registros pertinentes;
Ü Promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização, sob a orientação da Secretaria-Executiva
Ü Realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado

Diretorias de Auditoria das Áreas Econômica

Social

Infra-Estrutura

Produção e Emprego

Compete realizar as atividades de auditoria e fiscalização da execução dos programas e ações governamentais dos órgãos e entidades da administração pública federal, nas suas respectivas áreas, à exceção dos órgãos e unidades da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa.

Competência da Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle	
Ü	Coordenar as ações relacionadas com o planejamento estratégico e operacional e a estatística das atividades da Secretaria Federal de Controle Interno.
Ü	Realizar a aferição da qualidade e dos procedimentos de auditoria, fiscalização e outras ações de controle interno
Ü	Apoiar o Secretário Federal de Controle Interno na coordenação das ações de controle que envolvam mais de uma diretoria
Ü	Apoiar o Secretário Federal de Controle Interno na coordenação das ações de controle que exijam articulação centralizada com unidades regionais ou órgãos externos.

Competência da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial	
Ü	Realizar auditorias e fiscalizações nos processos e sistemas de administração e pagamento de pessoal
Ü	Orientar e acompanhar as atividades de verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como às admissões e desligamentos nas empresas públicas e sociedades de economia mista; e
Ü	Verificar, certificar e controlar as tomadas de contas especiais

Competência da Ouvidoria-Geral da União	
Ü	Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.
Ü	Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal
Ü	Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
Ü	Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal
Ü	Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos
Ü	Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Federal.

Ü Sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, visando corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos
ü Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria

Competência da Corregedoria-Geral da União
Ü Exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal
Ü Analisar, em articulação com a Secretaria Federal de Controle Interno e com a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria-Geral da União
Ü Conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares;
Ü Instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correicionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Federal.
Ü Propor ao Ministro de Estado a avocação de sindicâncias, procedimentos e outros processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal.
Ü Instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, propor ao Ministro de Estado representar ao Presidente da República para apurar eventual omissão das autoridades responsáveis pelos procedimentos a que se referem os incisos anteriores
Ü Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo.
ü Realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.
ü Verificar a regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos instaurados no âmbito do Poder Executivo Federal.
ü Propor a avocação e a declaração de nulidade de sindicâncias e dos procedimentos e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Federal.
ü Propor a requisição de empregados e servidores públicos federais necessários à constituição de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
ü Solicitar a órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria-Geral da União.

Ü	Requerer a órgãos e entidades da administração pública federal a realização de perícias.
Ü	Promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição, sob a orientação da Secretaria-Executiva.

Competência da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	
Ü	Promover o incremento da transparência pública.
Ü	Coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias aos desenvolvimentos das atividades da Controladoria-Geral da União.
Ü	Promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;
Ü	Encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno e à Corregedoria-Geral da União informações recebidas de órgãos de investigação e inteligência.
Ü	Acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Federal e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a sua renda declarada.
Ü	Fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção.
Ü	Atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas.
Ü	Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas.
Ü	Reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção.
Ü	Promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da Secretaria-Executiva
Ü	Coordenar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, as atividades que exijam ações integradas de inteligência.

Competência da Diretoria de Informações Estratégicas	
Ü	Manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria-Geral da União
Ü	Realizar solicitações de informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de investigação e inteligência
Ü	Dar tratamento às informações estratégicas coletadas, com vistas a subsidiar as atividades da Controladoria-Geral da União;
Ü	Realizar análises e pesquisas visando à identificação de ilicitudes praticadas por agentes públicos federais
Ü	Proceder ao exame sistemático das declarações de bens e renda dos servidores públicos federais, instaurando, quando necessário, procedimento de investigação preliminar para apurar eventual enriquecimento ilícito;
Ü	Produzir informações e conhecimentos estratégicos que possam subsidiar as atividades das demais unidades da Controladoria-Geral da União.
Ü	Propor e adotar medidas, em articulação com a Diretoria de Sistemas e Informação, que protejam a Controladoria-Geral da União contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas
Ü	Atuar na prevenção e neutralização das ações de inteligência adversa.

Competência da Diretoria de Prevenção da Corrupção	
Ü	Realizar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos.
Ü	Propor e executar projetos e ações que contribuam para o incremento da transparência da gestão pública.
Ü	Desenvolver metodologias para a construção de mapas de risco em instituições públicas e propor medidas que previnam danos ao patrimônio público.
Ü	Acompanhar a implementação das convenções e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que tenham como objeto a prevenção e o combate à corrupção.
Ü	Propor e adotar medidas que previnam situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas.
Ü	Estimular a participação dos cidadãos no controle social

Seção III

Das Unidades Descentralizadas

Às Controladorias Regionais da União nos Estados compete desempenhar, no âmbito da respectiva área de atuação e sob a supervisão dos dirigentes das unidades centrais, as atribuições estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

É dever do Secretário-Executivo ajudar o Ministro de Estado, quando este estiver:
Coordenando e consolidando os planos e projetos da Controladoria-Geral da União
Planejando, dirigindo, orientando, avaliando e controlando a execução dos projetos e atividades supervisionados pela Secretaria-Executiva.
Supervisionando e coordenando a articulação das unidades da Controladoria-Geral da União com os órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas;
Supervisionando o planejamento e a execução das atividades de orçamento e dos assuntos administrativos da Controladoria-Geral da União
Exercendo as atividades de supervisão e coordenação das unidades integrantes da estrutura da Controladoria-Geral da União.
Determinando a instauração de procedimento correccional e de ações de controle.
Exercendo outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos demais Dirigentes

